

Lei nº 184 de 28 de Novembro de 1969.

Autoriza contratar encarregadas de distribuição de merendas nas Escolas Rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lechodora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar encarregadas de distribuição de merendas nas escolas rurais do município pagando-lhes por atividades salariais variáveis de acordo com o maior ou menor número de alunos a serem atendidos em cada unidade escolar.

Artº 2º - Os salários autorizados pela contratação de encarregadas da Distribuição de merendas nas escolas rurais serão variáveis de R\$ 20,00 a R\$ 30,00 cruzeiros por mês a partir do mês de janeiro de 1970.

Artº 3º - A despesa autorizada por efeito dos dispositivos desta lei considerará, obrigatoriamente, dos recursos municipais por dotações próprias.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lechodora, 28 de novembro de 1969

Ass. O Prefeito Municipal, José Damasceno Pereira  
O secretário

Registrada na secretaria da Prefeitura em 4 de dezembro de 1969